

**LEI Nº 10.417, DE 08 DE SETEMBRO DE 1980 (D.O. DE  
08/09/80)**

**ATRIBUI NOVOS VALORES AOS  
VENCIMENTOS MENSIS DO  
PESSOAL DO QUADRO II -  
PODER LEGISLATIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1o. - Os vencimentos mensais dos cargos classificados nos Grupos - Atividades Auxiliares-ATA, Atividades Nível Médio - ANM, Atividades de Apoio Legislativo - APL, Atividades de Nível Superior - ANS, e Padrões ZA e ZB, do Quadro II - Poder Legislativo são os constantes no ANEXO I desta Lei.

Art. 2o. - O vencimento e a representação dos Cargos de Direção de Outra Natureza -DON, Direção e Assessoramento Superior - DAS, Função Gratificada - FG, e Função Gratificada Parlamentar - FGP, são os constantes no ANEXO II, que integra esta Lei.

Art. 3o. - Os servidores de cargos despadronizados ou classificados nos Padrões AL terão os seus vencimentos majorados na forma estabelecida no ANEXO III.

Art. 4o. - Ficam transformadas 44 (quarenta e quatro) funções gratificadas, nível FG-1, em igual número de funções gratificadas parlamentares, com o símbolo FGP-1, constante do ANEXO II, a que se refere o artigo 20, desta Lei.

Art. 5o. - E fixada em Cr\$ 18.474,00 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS) a representação constante do art. 1o da Lei n.o 10.221, de 11 de dezembro de 1978.

Art. 6o. - Os proventos dos inativos do Poder Legislativo são automaticamente reajustados, guardando-se, para tanto, na fixação de parcelas correspondentes ao vencimento, idêntica proporcionalidade com as majorações estabelecidas nesta Lei, para os servidores de igual categoria.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se os seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 10 de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 1980.

**VIRGILIO TAVORA**

**Moacyr Aguiar**

**Ozias Monteiro Rodrigues**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 10. DESTA LEI.

GRUPO	NIVEL	VENCIMENTO
		CR\$(1,00)
I-ATIVIDADES AUXILIARES	ATA-1	8.330,
	ATA-2	8.880,
	ATA-3	9.440,
	ATA-4	9.990,
	ATA-5	10.550,
II-ATIVIDADE DE NIVEL MEDIO	ANM-1	12.600,
	ANM-2	13.500,
	ANM-3	14.400,
	ANM-4	15.500,
	ANM-5	16.100,
	ANM-6	17.210,
III-ATIVIDADE DE APOIO LEGISLATIVO	APL-1	17.250,
	APL-2	17.300,

	APL-3	17.350,
	APL-4	17.400,
IV-ATIVIDADE DE NIVEL SUPERIOR	ANS-1	18.100,
	ANS-2	18.900,
	ANS-3	19.800,
	ANS-4	21.700,
	ANS-5	22.100,
V-CARGOS EXTINTOS	ZA	24.980,
QUANDO VAGAREM	ZB	27.800,

NIVEL	VENCIMENTO (Cr\$)
ANS-1	13.450
ANS-2	14.800
ANS-3	16.300
ANS-4	17.900
ANS-5	19.150
TAF-1	5.803
TAF-2	7.252
TAF-3	8.708
TAF-4	10.157
TAF-5	12.187
TAF-6	17.050
TAF-7	19.150
GSP-1	4.500
GSP-2	4.700

GSP-3	4.900
GSP-4	5.320
GSP-5	6.020
GSP-6	6.650
GPS-7	7.700
GSP-8	9.100
GSP-9	10.500
GSP-10	11.900
GSP-11	13.300
GSP-12	19.200
GSP-13	21.600
GPS-14	23.200
GSP-15	26.400
GSP-16	28.260

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 7.º. DESTA LEI  
GRUPO:ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

ANS-1 com gratificação de 20% (N.Univ.)

ANS-2 com gratificação de 20% (N,Univ.)

ANS-3 com gratificação de 20% (N. Univ.)

ANS-4 com gratificação de 20% (N. Univ.)

ANS-5 com gratificação de 20% (N. Univ.)

ANS-1 com gratificação de 20%(N. Univ.)e 40% ou 70% (Grat. Especial)

ANS-2 com gratificação de 20% (N. Univ.) e 40% ou 70% (Grat. Especial)

ANS-3 com gratificação de 20% (N. Univ.) e 40% ou 70% (Grat. Especial)

ANS-4 com gratificação de 20% (N. Univ.) e 40% ou 70% (Grat. Especial)

ANS-5 com gratificação de 20% (N. Univ.) e 40% ou 70%(Grat.Especial)

NOVA

ANS-1

ANS-2

ANS-4

ANS-5

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 8.º. DESTA LEI

CARGO

VENCIMENTO

ASSESSOR JURIDICO-ASSISTENCIA JUDICIARIA AOS NECESSITADOS	49.000
PROCURADOR-ASSISTÊNCIA JUDICIARIA AOS NECESSITADOS	42.000
ADVOGADO DE OFÍCIO	42.000
ADVOGADO DE OFÍCIO SUBSTITUTO	42.000
INSPETOR TÉCNICO DE COOPERATIVAS	29.125
INSPETOR FAZENDARIO	29.125
TESOUREIRO GERAL	29.125
SANITARISTA	29.125
TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	29.125
PROFESSOR TITULAR DO ENSINO SUPERIOR	29.125
AUDITOR DE PESSOAL	29.125
TECNICO DE ORCAMENTO	29.125
TECNICO DE PESQUISAS HISTÓRICAS	29.125
PROFESSOR CIVIL PERMANENTE	29.125

PROFESSOR ADJUNTO DO ENSINO SUPERIOR	25.325
TECNICO DE PROGRAMACAO EDUCACIONAL	22.100
PROFESSOR ASSISTENTE DO ENSINO SUPERIOR	22.100
AGRONOMO ASSISTENTE	22.100
ESTATISTICO	22.100
DELEGADO REGIONAL DO ENSINO	22.100
GRAFÓLOGO	22.100
TESOUREIRO	22.100
DESPACHANTE ESTADUAL	14.800
TÉCNICO AUXILIAR DE ORÇAMENTO	11.510

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 90. § 10. DESTA LEI

CONTRATADOS

DENOMINAÇÃO	CORRESPONDENCIA C/CARGOS	SALARIO-Cr\$
ASSESSOR JURIDICO		29.125
ECONOMISTA	-	29.125
SOCIÓLOGO	-	29.125
TOXICOLOGISTA	GSP-14	25.325
		23.200
TECNICO DE COMUNICAÇÃO		22.100
TECNICO DE TREINAMENTO	-	22.100
TÉCNICO DE TURISMO		22.100
URBANISTA	-	22.100
ARQUITETO	-	22.100
MÉDICO	ANS-5	19.150

MÉDICO VETERINARIO	ANS-5	19.150
AUDITOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	TAF-6	17.050
DENTISTA	ANS-3	16.300
ENGENHEIRO	ANS-3	16.300
TECNICO ELETRONICO	—	9.975
ASSESSOR DE PESQUISAS MUSEOLÓGICAS	Z	9.975
MECANOGRAFO	Z	9.975
TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	(GSP-8)	9.100
ADMINISTRADOR GERAL	T	6.145
ASSISTENTE COMERCIAL	T	6.145
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	T	6.145
FISCAL DE EQUIPAMENTOS	T	6.145
FISCAL DE EQUIPE	T	6.145
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	T	6.145
TECNICO AUDIOVISUAL	T	6.145
AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA	S	5.900
CHAPISTA	S	5.900
GRÁFICO	S	5.900
GRÁFICO ESPECIALIZADO	S	5.900
GRAFICO GRAVADOR	S	5.900
GRAFICO IMPRESSOR	S	5.900
IMPRESSOR	S	5.900
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	R	5.485
DESENHISTA DE ARQUITETURA	R	5.485
EDUCADOR NUTRICIONAL	R	5.485
ELETRICISTA	R	5.485



LINOTIPISTA	R	5.485
OFICIAL DE REGISTRO HOSPITALAR	R	5.485
AUXILIAR DE NECROPSIA	GSP-4	5.320
OPERADOR DE TELECOMUNICACOES	GSP-4	5.320
PAGINADOR	Q	5.190
SECRETÁRIA	Q	5.190
EXPEDIDOR	Q	5.190
AUXILIAR DE TECNICAS MEDICAS	P	4.920
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	M	4.800
MECANICO	M	4.800
ASSISTENTE TECNICO DE CONTABILIDADE	K	4.750

DENOMINAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA C/CARGOS	SALÁRIO-Cr\$
AUXILIAR DE MANUTENCAO	K	4.750
ORIENTADOR DE SAÚDE E		
SANEAMENTO	K	4.750
TECNICO DE CONTABILIDADE	K	4.750
CITOTÉCNICO	J	4.725
HISTOTECNICO	J	4.725
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	J	4.725
CLASSIFICADOR DE ALGODAO	H	4.675
ARTIFICE	B	4.525
AJUDANTE	A	4.500

COLPOSCOPISTA	A	4.500
---------------	---	-------

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 11 DESTA LEI

DENOMINAÇÃO	SOLDO
CORONEL	26.670,
TENENTE CORONEL	24.000,
MAJOR	21.340,
CAPITAO	20.000,
1o.TENENTE	18.670,
20. TENENTE	16.000,
ASPIRANTE	13.335,
SUBTENENTE	11.115,
1o.SARGENTO	8.890,
20.SARGENTO	7.780,
3o.SARGENTO	6.670,
CABO	4.890,
SOLDADO MOBILIZADO	4.000,
SOLDADO RECRUTA	1.780,
ALUNO CFO ULTIMO ANO	3.330,
ALUNO CFO DEMAIS ANOS	2.220,
ALUNO CFS ÚL TIMO ANO	2.670,
ALUNO CFS DEMAIS ANOS	1.780,

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART.12 DESTA LEI

POLICIA MILITAR

QUADRO PROVISÓRIO-PESSOAL CIVIL

DENOMINACAO	VENCIMENTO(Cr\$)
-------------	------------------

MÉDICO	19.150,
DENTISTA	16.300,
FARMACEUTICO	16.300,

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO  
20. DESTA LEI

Cr\$ (1,00)

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DON-1	9.000,		
DON-2	8.000,	40.000,	49.000,
DAS-1	7.000,	39.000,	47.000,
DAS-2	6.000,	38.000	500
DAS-3	5.000,	21.000,	27.000,
		13.000,	18.000,

FUNÇÃO GRATIFICADA

Cr\$(1,00)	
SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
FG-1	3.730,

FUNCAO GRATIFICADA PARLAMENTAR

Cr\$(1,00)

SIMBOLO

FGP-1

REPRESENTAÇÃO

8.820,

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 30.  
DESTA LEI**

**Cr\$ (1,00)**

SIMBOLO	VENCIMENTO	
AL-1	4.500,	(vago)
AL-2	4.525,	(vago)
AL-3	4.550,	(vago)
AL-4	4.580,	(vago)
AL-5	4.630,	(vago)
AL-6	4.680,	(vago)
AL-7	4.720,	(vago)
AL-8	5.150,	
AL-9	5.450,	
AL-10	5.800,	

AL-11	6.170,	
AL-12	6.580,	(vago)
AL-13	7.050,	
AL-14	7.520,	
AL-15	7.930,	
AL-16	8.350,	(vago)
AL-17	8.770,	
AL-18	9.230,	(vago)
AL-19	9.650,	(vago)
AL-20	10.120,	(vago)
AL-21	10.600	(vago)
AL-22	11.220,	)
DESPADRONIZADO	13.670,	

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Orçamento, Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público.

**Palavras-chave:** LEI Nº 10.417, atribui, valores, vencimentos, pessoal, quadro ii, legislativo, cargos, grupos, atividades, ATA, ANM, APL, ANS, anexo I, DON, FG, FGP, despadronizado, gratifica, proventos.